



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000007/15	08/01/2015 10:12:19	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00287550-8 / MARCO ANTONIO TENORIO DE BRITO	2.2 CPF/CNPJ: 543.879.818-49	
2.3 Endereço: RUA ULISSES ALEXANDRE DE OLIVEIRA, 115	2.4 Bairro: JARDIM AMERICA	
2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00287550-8 / MARCO ANTONIO TENORIO DE BRITO	3.2 CPF/CNPJ: 543.879.818-49	
3.3 Endereço: RUA ULISSES ALEXANDRE DE OLIVEIRA, 115	3.4 Bairro: JARDIM AMERICA	
3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Itapiche	4.2 Área Total (ha): 55,5234		
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/Minas Gerais	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3669	Livro: 2.0	Folha: 156	Comarca: CARMO DO RIO CLARO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 371.147	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.690.414	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	55,5234
Total	55,5234
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	31,8773
Pecuária	14,4423
Silvicultura Eucalipto	1,5611
Agricultura	4,8647
Outros	2,5122
Infra-estrutura	0,2658
Total	55,5234

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,0498	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro: Pastagem	0,7300
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,1911	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				2,1911	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				2,1911	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	371.258	7.690.967	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto				1,0000	
Silvicultura Pinus				1,1911	
Total				2,1911	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média, Alta e Muito Alta, sendo a área requerida para supressão de vegetação nativa em Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

- Data da formalização: 07/01/2015
- Data da vistoria: 15/04/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 02/11/2015

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 2,19,11 ha para implantação de Silvicultura de Eucalipto em 1,00 ha e de Pinus em 1,19,11 ha.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Itapiché, localizado no município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total escriturada de 50,32,00 ha e mapeada de 55,52,34 ha, o que corresponde a 0,12 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha). Sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo de Rio Claro é R-1-11.844.

A área total da propriedade (55,52,34 ha) encontra-se ocupada por café (3,42,32 ha), remanescentes de vegetação nativa (31,87,73 ha), cultura anual (1,44,15 ha), eucalipto (1,56,11 ha), pastagem (14,44,23 ha), pasto sujo (2,51,22 ha) e infraestrutura e estrada (0,26,58 ha).

Segundo o plano simplificado de utilização pretendida, acostado no processo, o relevo da propriedade é levemente ondulado a ondulado e o solo predominante é do tipo Latossolo.

Na vistoria técnica constatou-se que o relevo na área onde está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa é ondulado a forte ondulado, alcançando uma região de serra - divisor de águas na região. Segundo informação disponível na plataforma do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) a área total do imóvel está inserida em uma área de relevo suave ondulado, ondulado a forte ondulado.

Na vistoria técnica constatou-se que o solo da área onde está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa apresenta uma cobertura cascalhenta e indícios de não ser muito profundo devido à geologia do local (quartzito) e sua localização em uma encosta côncava. Cabe ressaltar que esses aspectos favorecem o estabelecimento de processos erosivos.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004) disponível na plataforma do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Em vistoria constatou-se que a fitofisionomia da vegetação remanescente na propriedade é predominantemente Campo Cerrado (estrato herbáceo-subarbusivo), seguida de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural e Cerrado Strito Sensu (estrato herbáceo-subarbusivo e arbóreo-arbusivo).

Todas essas fitofisionomias ocorrem no imóvel porque o mesmo está inserido em uma região de transição de biomas, conforme Nota Explicativa do IBGE, constante no Mapa de Biomas. O imóvel em questão está localizado nas proximidades da Serra da Tormenta, que é um divisor entre o Bioma Cerrado e Bioma Mata Atlântica.

Foi constatado na vistoria técnica que nas áreas localizadas próximo da Serra (área de encosta) a vegetação predominante é Campo Cerrado, adjacente a essa vegetação ocorre Cerrado Strito Sensu e nas áreas próximas de curso de água ocorre Floresta Estacional Semidecidual. Foi constatado que todas essas fitofisionomias se encontram em bom estado de conservação.

Segundo o levantamento topográfico acostado no processo (fl. 25) do total de 31,87,73 ha de remanescentes de vegetação nativa, 11,28,13 ha são Floresta Estacional Semidecidual (identificada no mapa como sendo vegetação natural mata) e 20,59,60 ha são Campo Cerrado (identificada no mapa como sendo vegetação natural mata campo de cerrado). Segundo o levantamento topográfico (fl. 25) a vegetação nativa da área requerida para supressão (2,19,11 ha) é Campo Cerrado. No entanto, foi constatado na vistoria técnica que a vegetação nativa da área requerida para supressão (2,19,11 ha) é predominantemente Cerrado Strito Sensu.

Foi constatado na vistoria técnica que as encostas localizadas próximo da serra, incluindo parte da área requerida, aparentam possuir declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus) na linha de maior declive e, portanto, a princípio, é possível afirmar que essas áreas seriam APP de declividade. No entanto, não foi apresentada planta planialtimétrica, nem demarcação de APP de declividade no SICAR-MG.

O imóvel não possui Área de Reserva Legal (RL) averbada em cartório. E, a área de RL não foi demarcada no SICAR-MG, conforme protocolo de inscrição e recibo federal acostados junto as folhas 10 à 15. O imóvel está inscrito no SICAR-MG sob o número 22678 - recibo federal número MG-3114402-EAC904EEA2D34FF5A371C13RF396422B5.

A área de RL do imóvel foi demarcada apenas no levantamento topográfico em 02 (duas) áreas - RL 01 com 9,06,64 ha e RL 02 com 2,02,62 ha - totalizando uma área total de RL de 11,09,26 ha. Ambas as áreas foram localizadas fora da APP e em Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação. No entanto, a área total proposta como Reserva Legal não totaliza os 20% da área total do imóvel, faltando demarcar a área de 0,00,79 ha e que o imóvel rural possui vegetação nativa excedente.

Sendo assim, a Área de RL precisa ser corretamente demarcada no SICAR-MG.

As seguintes áreas demarcadas no SICAR-MG e no levantamento topográfico encontram-se com informações divergentes: Área de Preservação Permanente (APP) e Área com remanescente de vegetação nativa. Essas áreas, além da demarcação da área de uso consolidado, da Área de RL e de APP de declividade, precisam ser retificadas no SICAR-MG, conforme o levantamento topográfico (fl. 25). Sobre a APP de declividade, para sua correta demarcação no SICAR-MG é recomendado à realização de um levantamento planialtimétrico do imóvel em questão.

No levantamento topográfico (fl. 25) a APP total do imóvel é de 3,77,98 ha, sendo grande parte ocupada com Floresta Estacional Semidecidual. Não foi demarcada a área total de APP ocupada com vegetação nativa e área total com outros usos. Segundo o protocolo de inscrição do imóvel no SICAR-MG a Área de APP degradada/alterada é de 0,73 ha.

Desta forma, a inscrição da propriedade no SICAR-MG foi considerada insatisfatória.

De acordo com dados disponíveis na plataforma do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e do Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida está inserida no Bioma Cerrado, a Prioridade de conservação da Flora é Muito Baixa, a Vulnerabilidade Natural é Média, a Vulnerabilidade de Erosão é Muito Alta e a área do imóvel está inserida em áreas de prioridade de conservação média, alta e muito alta. Cabe destacar que a área requerida está em área de prioridade de conservação muito alta.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa, no caso, Cerrado Strito Sensu, com destoca em uma área de 2,19,11 ha para implantação de Silvicultura de Eucalipto em 1,00 ha e de Pinus em 1,19,11 ha.

Em vistoria, constatou-se que a vegetação da área requerida é característica da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, com árvores de pequeno porte com altura de até 3 metros e DAP médio de 08 cm, sem formação de dossel, destacando as seguintes espécies da flora: Barbatimão, Quaresminha, Pindaíba, Pororoca, dentre outras espécies.

A área em questão não caracteriza Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X = 371.240 / Y = 7.690.938 e X= 371.128 / Y= 7.691.001, datum WGS84, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso resultante da supressão da vegetação nativa com destoca não foi informado.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida, apresentado pelo requerente, foi considerado parcialmente satisfatório.

Constatou-se na vistoria técnica que, a área requerida para supressão está localizada em uma encosta declivosa, com curvatura côncava voltada para uma área de preservação permanente (fundo de grota) e que o solo da área é raso, possui uma cobertura cascalhenta e é susceptível à erosão. A retirada da vegetação nessa área provavelmente irá desencadear o estabelecimento de processos erosivos.

Constatou-se na vistoria técnica que as encostas localizadas próximo da serra, incluindo parte da área requerida, provavelmente possuem declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus) e que, portanto, parte da área requerida pode ser APP de declividade.

Constatou-se na vistoria que as áreas delimitadas no levantamento topográfico como sendo pasto sujo (2,51,22 ha) (fl. 25), inclusive adjacente a duas áreas de plantio de eucalipto implantado no imóvel, constituem áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, nos termos da legislação vigente. Além dessas áreas, constatou-se na vistoria que parte da área adjacente ao plantio de eucalipto - com área de 0,59,36 ha - que se encontra do lado da área requerida para supressão, delimitada na planta topográfica como sendo pastagem, refere-se a um área de pasto sujo.

Nesse contexto, com fulcro na legislação vigente, a conversão da área requerida para supressão de vegetação nativa em outro tipo de uso do solo não é permitida em virtude da existência de áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas no imóvel rural em questão, conforme Art. 68 da Lei Estadual 20.922, de 2013:

Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

Com relação ao pasto sujo observado na vistoria técnica, isto é, áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas no imóvel rural, a sua limpeza ou roçada pode realizada sem autorização desde que seja observado o disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

A limpeza de área ou roçada é dispensada de autorização, conforme Inciso III do Art. 19 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

...

III - A limpeza de área ou roçada.

Essa resolução define no Inciso VIII do Art. 1 que limpeza de área ou roçada é a retirada de vegetação arbustiva e herbácea com rendimento lenhoso até o limite, no caso, de 18 st/ha/ano, devido a localização do imóvel em questão ser no Bioma Cerrado:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

...

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Cabe ressaltar que, o rendimento lenhoso de 18 estéreo por hectare por ano inclui também o rendimento lenhoso de sub-bosque nativo que pode se desenvolver no maciço florestal de origem plantada como os plantios de eucaliptos presentes no imóvel em questão. A Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso é considerada Intervenção Ambiental e, portanto, precisa de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), conforme alínea g do Inciso I do Art. 1 e Art. 2 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

...

g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;

Art. 2º - As intervenções ambientais devem ser regularizadas, nos termos desta Resolução Conjunta, através de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, ou quando integradas a licenciamento ambiental, através de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

5- Conclusão:

- Considerando que o relevo da área requerida para supressão é forte ondulado;
- Considerando que a área requerida para supressão está localizada em uma encosta declivosa, com curvatura côncava, voltada para uma APP;
- Considerando que o solo da área requerida para supressão é raso, extremamente susceptível à incidência de processos erosivos se retira sua cobertura vegetal, e que possui cobertura cascalhenta;
- Considerando que área requerida para supressão possui vulnerabilidade de erosão muito alta, segundo o ZEE MG;
- Considerando que a retirada da vegetação nativa no local desencadeará o estabelecimento de processos erosivos;
- Considerando que o imóvel rural em questão possui áreas de pasto sujo, que constituem áreas não efetivamente utilizadas;
- Considerando que a conversão da área requerida para supressão de vegetação nativa em outro tipo de uso do solo não é permitida em virtude da existência de áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas no imóvel rural em questão, conforme Art. 68 da Lei Estadual 20.922, de 2013.
- Considerando que a inscrição da propriedade no SICAR MG foi considerada insatisfatória, necessitando de retificação, principalmente com a correta demarcação da Reserva Legal da propriedade.

Esta equipe técnica conclui que a área requerida de 02,19,11 hectares, NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - visando o uso alternativo do solo para implantação de Silvicultura de Eucalipto e Pinus, tendo em vista os aspectos acima elencados.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 008/2015

Análise ao processo n.º 10030000007/15 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por MARCO ANTÔNIO TENÓRIO BRITO, inscrito no CPF sob o nº. 543.879.818-49, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Cerrado, a fim de viabilizar a implantação silvicultura na propriedade denominada Fazenda Itapiche, localizada no Município de Carmo do Rio Claro, matriculada sob o nº. 3+669 junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Foi apresentada a inscrição junto ao CAR (fl.14/15)

Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 27).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Conforme se depreende do Parecer técnico, foi verificado em vistoria pela equipe, que as áreas delimitadas no levantamento topográfico como sendo pasto sujo (2,51,22 ha) (fl. 25), inclusive adjacente a duas áreas de plantio de eucalipto implantado no imóvel, constituem áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, nos termos da legislação vigente. Além dessas áreas, constatou-se na vistoria que parte da área adjacente ao plantio de eucalipto - com área de 0,59,36 ha - que se encontra do lado da área requerida para supressão, delimitada na planta topográfica como sendo pastagem, refere-se a um área de pasto sujo. Nesse contexto, repisa-se, conforme bem avençado no parecer técnico que a conversão da área requerida para supressão de vegetação nativa em outra forma de uso alternativo do solo é vedada em virtude da existência de áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas no imóvel rural em questão, conforme Art. 68 da Lei Estadual 20.922, de 2013:

Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

Assim sendo, conforme se verifica, o pedido não é passível de aprovação vez que constata-se óbice jurídica.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido não é juridicamente possível, encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca na área pretendida, manifesto pelo indeferimento do requerimento ora analisado.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Estadual Nº 45.968/2012.

Varginha, 08 de Janeiro de 2016.

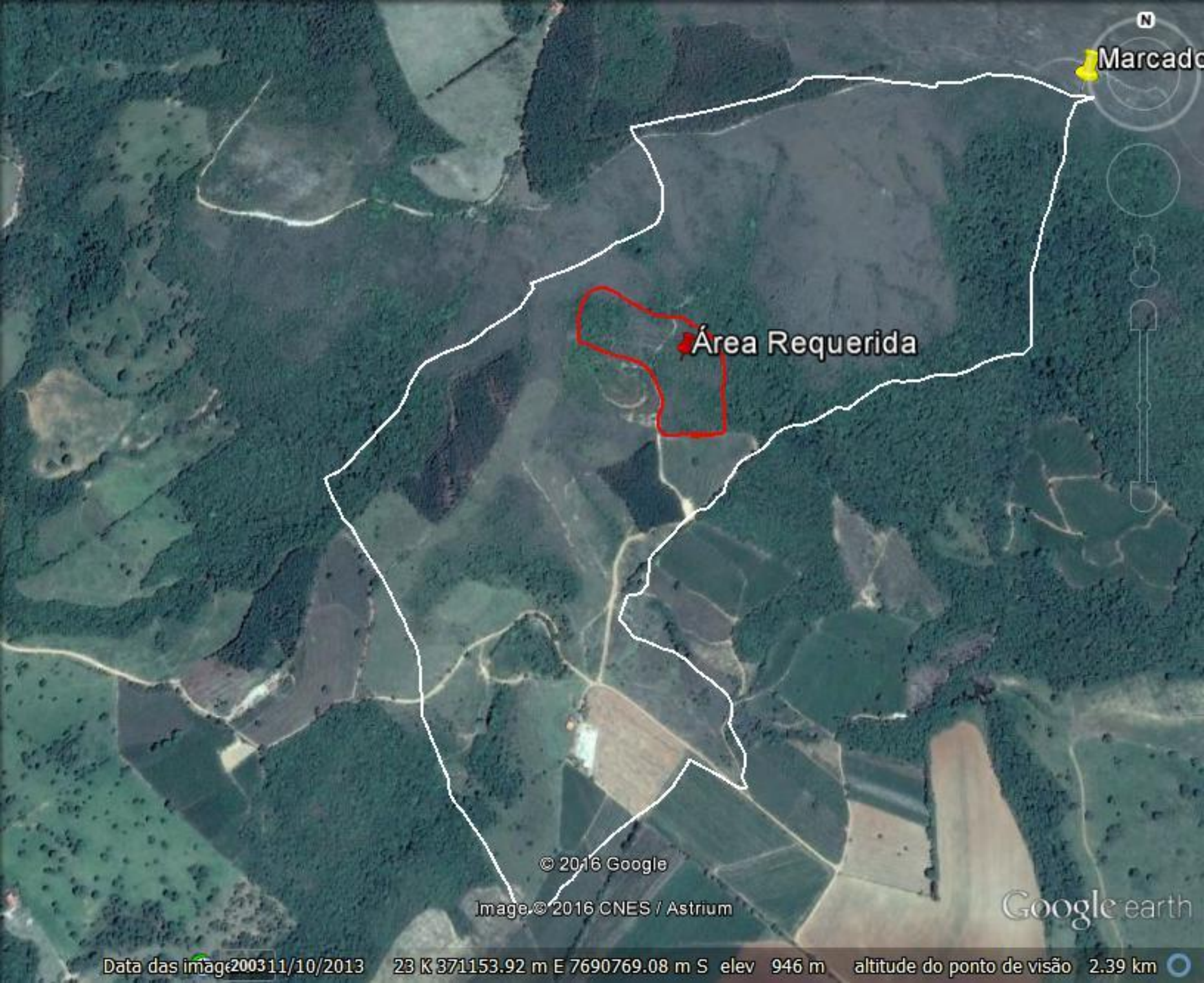
Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretoria Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de janeiro de 2016



N

Mercado

Área Requerida

© 2016 Google

Image © 2016 CNES / Astrium

Google earth